



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 260, de 27 de maio de 2024

Dispõe sobre a comunicação de ocorrências na execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029005697.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 23, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e inciso I do art. 19 da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, bem como o art. 48 da Resolução Normativa nº 0105/2017-CR, que tratam de comunicação de ocorrências na execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a forma e prazos de envio à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, pelas transportadoras, das comunicações de ocorrências envolvendo os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I - transportadoras - entidade que presta serviços de transporte intermunicipal de passageiros autorizada pela AGR, conforme regulamentação pertinente e;

II - ocorrências - qualquer evento que resulte em dano ao veículo e/ou em lesões fatais ou não a passageiros e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, incluindo acidentes de trânsito, roubos e outras ocorrências.

Art. 3º. Em caso de acidente de trânsito, roubo, ou outras ocorrências, envolvendo o veículo ou seus passageiros, a autorizatária deverá prestar imediata e adequada assistência aos passageiros e comunicar o fato à AGR.

Art. 4º. A transportadora deverá encaminhar à AGR, nas formas e prazos definidos na presente Resolução, a Ficha de Comunicação de Acidentes - CAC, cujo modelo encontra-se anexo, com todos os itens preenchidos, acompanhada de cópia do Laudo Pericial de Acidente de Trânsito - LPAT e/ou Boletim de

Ocorrência de Sinistro de Trânsito - BO, expedidos, respectivamente, pela Polícia Rodoviária Federal e/ou pela Polícia Rodoviária Estadual.

§1º. Os documentos poderão ser apresentados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, via correio eletrônico gesg@agr.go.gov.br, via postal e/ou via protocolo na sede da AGR, no endereço Avenida Goiás, nº 305, Setor Central – CEP: 74.005-010.

§2º. A comunicação preliminar deverá ser feita pela transportadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de ocorrência do evento.

§3º. Na ausência ou indisponibilidade do Laudo Pericial de Trânsito e/ou Boletim de Ocorrência, a transportadora deverá encaminhar a Ficha de Comunicação de Acidentes – CAC, acompanhada de qualquer outro laudo ou boletim expedido pelo órgão de primeira resposta, podendo ser complementada após o prazo estipulado com demais informações, a pedido.

Art. 5º. A não comunicação ou não encaminhamento das informações para fins de atendimento às exigências e prazos da presente Resolução sujeitará ao infrator às penalidades dispostas na Resolução Normativa nº 219/2023-CR e na Resolução Normativa nº 0105/2017-CR.

Art. 6º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE - CAC

I. RAZÃO SOCIAL E CNPJ

1. CNPJ;
2. Razão Social.

II. DATA E HORA DA OCORRÊNCIA

3. Data;
4. Hora;
5. Local.

III. TIPO DO SERVIÇO

6. FRETAMENTO eventual ou turístico;
7. FRETAMENTO contínuo;
8. FRETAMENTO contínuo escolar
9. FRETAMENTO VINCULADO;
10. REGULAR.

Anexar cópia da LICENÇA DE VIAGEM nos casos de prestação de serviço sob regime de fretamento.

IV. VEÍCULO

11. Placa;
12. Marca/Modelo;
13. Ano de Fabricação;
14. Certificado de Registro do Veículo -CRV;
15. Apólice e data de vencimento;

V. MOTORISTA(S)

16. Nome dos motoristas / CPF.

VI. PASSAGEIROS / BPE / LISTA DE PASSAGEIROS

17. Lista dos passageiros embarcados (no caso de prestação de serviço sob regime de fretamento)

18. Cópias dos BPE de todos passageiros (no caso de serviço regular)

VII. VÍTIMAS

19. Lista das vítimas;

20. Lista das vítimas fatais.

VIII. ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS / DIREITO DOS PASSAGEIROS

21. Lista de passageiros encaminhados a atendimento médico;

22. Lista de passageiros encaminhados ao seu destino;

23. Lista de passageiros que receberam hospedagem;

24. Passageiros que precisaram e receberam alimentação.

IX. DESCRIÇÃO DO ACIDENTE

25. Boletim de Ocorrência;

26. Perícia.

(Anexar cópias dos respectivos Laudo Pericial de Acidente de Trânsito - LPAT e/ou Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito – BO expedidos, respectivamente, pela Polícia Rodoviária Federal e/ou pela Polícia Rodoviária Estadual)

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 28/05/2024, às 22:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60703737** e o código CRC **782413A5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029005697



SEI 60703737



15 de Junho de 2024, onde serão oportunizados empregos diretos e indiretos, com o conseqüente incremento de renda aos moradores e comerciantes do Município, sendo estes atrativos fundamentais para o empreendedorismo e incentivo ao trade turístico, no qual toda a população do Estado de Goiás e demais visitantes terão acesso.

VALOR: R\$180.197,92 (cento e oitenta mil e cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$197,92 (cento e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme Plano de Trabalho aprovado.

DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024.

ASSINATURAS: César Augusto Sotkeviciene Moura - Secretário da Secretaria de Estado da Retomada; Rafael Pereira Machado Franco - Prefeito do Município de Varjão

Protocolo 463399

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 260, de 27 de maio de 2024

Dispõe sobre a comunicação de ocorrências na execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás, conforme processo nº 202400029005697.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 23, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e inciso I do art. 19 da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, bem como o art. 48 da Resolução Normativa nº 0105/2017-CR, que tratam de comunicação de ocorrências na execução dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 22 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Definir a forma e prazos de envio à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, pelas transportadoras, das comunicações de ocorrências envolvendo os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º. Para efeito de interpretação desta Resolução, entende-se por:

I - transportadoras - entidade que presta serviços de transporte intermunicipal de passageiros autorizada pela AGR, conforme regulamentação pertinente e;

II - ocorrências - qualquer evento que resulte em dano ao veículo e/ou em lesões fatais ou não a passageiros e que possa trazer dano material ou prejuízos ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, incluindo acidentes de trânsito, roubos e outras ocorrências.

Art. 3º. Em caso de acidente de trânsito, roubo, ou outras ocorrências, envolvendo o veículo ou seus passageiros, a autorizatária deverá prestar imediata e adequada assistência aos passageiros e comunicar o fato à AGR.

Art. 4º. A transportadora deverá encaminhar à AGR, nas formas e prazos definidos na presente Resolução, a Ficha de Comunicação de Acidentes - CAC, cujo modelo encontra-se anexo, com todos os itens preenchidos, acompanhada de cópia do Laudo Pericial de Acidente de Trânsito - LPAT e/ou Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito - BO, expedidos, respectivamente, pela Polícia Rodoviária Federal e/ou pela Polícia Rodoviária Estadual.

§1º. Os documentos poderão ser apresentados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, via correio eletrônico gesg@agr.go.gov.br, via postal e/ou via protocolo na sede da AGR, no endereço Avenida Goiás, nº 305, Setor Central - CEP: 74.005-010.

§2º. A comunicação preliminar deverá ser feita pela transportadora no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de ocorrência do evento.

§3º. Na ausência ou indisponibilidade do Laudo Pericial de Trânsito e/ou Boletim de Ocorrência, a transportadora deverá encaminhar a Ficha de Comunicação de Acidentes - CAC, acompanhada de qualquer outro laudo ou boletim expedido pelo órgão de primeira resposta, podendo ser complementada após o prazo estipulado com demais informações, a pedido.

Art. 5º. A não comunicação ou não encaminhamento das informações para fins de atendimento às exigências e prazos da presente Resolução sujeitará ao infrator às penalidades dispostas na Resolução Normativa nº 219/2023-CR e na Resolução Normativa nº 0105/2017-CR.

Art. 6º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE - CAC

I. RAZÃO SOCIAL E CNPJ

1. CNPJ;
2. Razão Social.

II. DATA E HORA DA OCORRÊNCIA

3. Data;
4. Hora;
5. Local.

III. TIPO DO SERVIÇO

6. FRETAMENTO eventual ou turístico;
7. FRETAMENTO contínuo;
8. FRETAMENTO contínuo escolar
9. FRETAMENTO VINCULADO;
10. REGULAR.

Anexar cópia da LICENÇA DE VIAGEM nos casos de prestação de serviço sob regime de fretamento.

IV. VEÍCULO

11. Placa;
12. Marca/Modelo;
13. Ano de Fabricação;
14. Certificado de Registro do Veículo - CRV;
15. Apólice e data de vencimento;

V. MOTORISTA(S)

16. Nome dos motoristas / CPF.

VI. PASSAGEIROS / BPE / LISTA DE PASSAGEIROS

17. Lista dos passageiros embarcados (no caso de prestação de serviço sob regime de fretamento)
18. Cópias dos BPE de todos passageiros (no caso de serviço regular)

VII. VÍTIMAS

19. Lista das vítimas;
20. Lista das vítimas fatais.



VIII. ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS / DIREITO DOS PASSAGEIROS

- 21. Lista de passageiros encaminhados a atendimento médico;
- 22. Lista de passageiros encaminhados ao seu destino;
- 23. Lista de passageiros que receberam hospedagem;
- 24. Passageiros que precisaram e receberam alimentação.

IX. DESCRIÇÃO DO ACIDENTE

- 25. Boletim de Ocorrência;
- 26. Perícia.

(Anexar cópias dos respectivos Laudo Pericial de Acidente de Trânsito - LPAT e/ou Boletim de Ocorrência de Sinistro de Trânsito - BO expedidos, respectivamente, pela Polícia Rodoviária Federal e/ou pela Polícia Rodoviária Estadual)

Protocolo 463246

Extrato

Processo nº 202400029000415.

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 427/2024 - CR (60745811), nos seguintes termos: "Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Expresso Marly Ltda. (56125303) e autorizar o prolongamento da Linha nº 03.1122-00 - Anápolis / Porangatu, acrescentando 60,3 km na linha, com seção em Goiânia. Art. 2º. Autorizar a alteração do número de identificação da linha em face da modificação de que trata o art. 1º desta Resolução. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º. Publique-se extrato desta decisão". Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 463235

AGR

Extrato nº 06/2024

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para o conhecimento dos interessados que autorizou o cadastro nos serviços de fretamento, no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes empresas:

Processo nº 202400029001663
Interessado: VIAÇÃO TRANSGOIÁS LTDA
Resolução nº 104/2024 - CP.

Processo nº 202100029001590
Interessado: ATHENAS TURISMO LTDA
Resolução nº 105/2024 - CP.

Processo nº 202400029001676
Interessado: ANDERSON PIRES DOS SANTOS 90309014115
Resolução nº 106/2024 - CP.

Processo nº 202400029001714
Interessado: CARVALHO T. E T. DE PASSAGEIROS LTDA
Resolução nº 107/2024 - CP.

Processo nº 202100029001190
Interessado: ÁGUA VIVA TRANSPORTES LTDA-ME
Resolução nº 108/2024 - CP.

Processo nº 202400029001779
Interessado: COMÉRCIO E ENG. DE ÁG. M. SARA LTDA
Resolução nº 109/2024 - CP.

Processo nº 202400029001807
Interessado: 54.694.840 RONALDO MATEUS DE MORAIS
Resolução nº 110/2024 - CP.

Processo nº 202100029000541
Interessado: CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA
Resolução nº 111/2024 - CP.

Processo nº 202400029001840
Interessado: WASHINGTON L. J. DE MENDONÇA LTDA
Resolução nº 112/2024 - CP.

Processo nº 20210029001409
Interessado: JEFFERSON PINHEIRO DA CRUZ
Resolução nº 113/2024 - CP.

Processo nº 202400029001852
Interessado: GLOBAL SERVIÇOS LTDA
Resolução nº 115/2024 - CP.

Processo nº 202100029001916
Interessado: COOPERATIVA DE T. R. DE PASSAGEIROS-COOTRANS/ANP
Resolução nº 116/2024 - CP.

Processo nº 202100029001516
Interessado: THW T. ESCOLARES E TURISMO LTDA
Resolução nº 117/2024 - CP.

Processo nº 202100029001361
Interessado: LOCADORA RIO QUENTE ECO TURISMO LTDA
Resolução nº 119/2024 - CP.

Processo nº 202400029002020
Interessado: JVM T. DE CARGAS E PASSAGEIROS LTDA
Resolução nº 120/2024 - CP.

Processo nº 202100029001243
Interessado: DIVINO SILVESTRE DE ANDRADE
Resolução nº 122/2024 - CP.

Processo nº 202100029001436
Interessado: FLÁVIO ELIAS PEREIRA 85587931153
Resolução nº 123/2024 - CP.

Processo nº 201900029007218
Interessado: BYCAR PNEUS E RODAS LTDA
Resolução nº 124/2024 - CP.

Processo nº 202100029001580
Interessado: ARABUTAN TRANSP. E TURISMO LTDA
Resolução nº 126/2024 - CP.

Processo nº 202400029002173
Interessado: AGROVIDAL C. DE F. V. E LEGUMES LTDA
Resolução nº 128/2024 - CP.

Processo nº 202400029001634
Interessado: ARRUDA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
Resolução nº 130/2024 - CP.

Processo nº 202100029001647
Interessado: FLORICENA FREITAS GONÇALVES SANTANA
Resolução nº 131/2024 - CP.

Goiânia, Segunda-feira, 27 de maio de 2024.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 463238

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 116/2024-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 98/2023-GOINFRA, REFERENTE A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES DE FORMOSO-GO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA